

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos adquiriu duas máquinas e um carro que a partir desta segunda-feira (21 de maio) começarão a atuar na cidade. Uma retroescavadeira e uma pá carregadeira vão estar à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, já o Renault Kwid ficará com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na oportunidade de entrega das máquinas, que ocorreu no Palácio da Uva Itália, na Vila Romanópolis, o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, falou da conquista de mais ferramentas para melhorias na cidade.

Na aquisição dos equipamentos foram gastos aproximadamente R\$ 550 mil. Os cinco caminhões para auxiliar na limpeza dos pontos mais críticos do município chegarão ainda neste mês. Vale ressaltar que, segundo o diretor de Serviços Urbanos de Ferraz, João Paulo Rodrigues Pereira, as novas máquinas, junto com os caminhões, também servirão para diversos outros serviços, como Tapa-Buraco e abertura de valas para a contenção de águas fluviais.

De acordo com, o titular da Assistência Social, Rodrigo

EQUIPAMENTOS



PREFEITURA DE FERRAZ ADQUIRE MÁQUINAS E CARRO NOVO

de Freitas Siqueira, o veículo veio na hora em que a pasta mais está precisando, visto o volume de trabalho diário. “Nossa frota é pequena para lidar com quatro Centros de Referência de Assistência Social (Cras’s), com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Cadastro único, que exigem visitas domiciliares. Com o

novo automóvel, vamos conseguir aumentar nossos atendimentos todos os dias”, ressaltou Siqueira.

O vereador Luis Fábio Alves da Silva, parabenizou o prefeito e sua gestão e afirmou que a aquisição é um grande ganho para a cidade. “A compra destas máquinas e do carro mostram a seriedade com a administração

do dinheiro público. Começamos a sair do afogamento de dívidas, nome sujo e agora a Câmara e Prefeitura sinalizam um avanço municipal. Quero dar os presentes ao prefeito e ao seu secretariado e dizer que com certeza é o município que ganha”, destacou Silva.

Também na oportunidade estiveram presentes os vereadores

José Nelson Ferreira e Hodorlei Martins, e os secretários municipais Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Obras, Planejamento Urbano, Saneamento, Verde, Meio Ambiente e Habitação), Francisco Pereira de Brito (Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida), Valéria Eloy da Silva Kovac (Educação) e Décio Martins (Administração).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – DECRETOS

DECRETO nº 6.014, de 11 de maio de 2018.
"Aceita doação sem encargos."

DECRETO nº 6.015, de 11 de maio de 2018.
"Aceita doação sem encargos."

Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 2018.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 32.828, de 9 de maio de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Maria Silva Santos Pereira)

PORTARIA Nº. 32.841, de 14 de maio de 2018.
"Determina a instauração de novo Processo Administrativo Sindicante, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.842, de 14 de maio de 2018.
"Determina a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.843, de 14 de maio de 2018.
"Determina a instauração de novo Processo Administrativo Sindicante, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.844, de 15 de maio de 2018.
"Determina a instauração de novo Processo Administrativo Sindicante, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.845, de 15 de maio de 2018.
"Instaura Sindicância."

PORTARIA Nº. 32.846, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre substituição de membro que trata a Portaria nº 31.594, de 31 de maio de 2017."
(Gilberto Gouveia)

PORTARIA Nº. 32.858, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Fernanda Pereira Pinto de Moraes)

PORTARIA Nº. 32.859, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Daiane Lopes Eliziano)

PORTARIA Nº. 32.860, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Nelson Teles)

PORTARIA Nº. 32.861, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Vitor de Castro Soares)

PORTARIA Nº. 32.862, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Raphael Souza Moraes)

PORTARIA Nº. 32.863, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Giovanna Maria Spitti)

PORTARIA Nº. 32.864, de 16 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a realocação de servidores nos cargos em Comissão."

Ferraz de Vasconcelos, 18 de maio de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 32.847, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Lucineide Ferraz Faria)

PORTARIA Nº. 32.848, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
(Carolina Alves Ferreira)

PORTARIA Nº. 32.849, de 15 de maio de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(João Pinheiro da Silva)

PORTARIA Nº. 32.850, de 15 de maio de 2018.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Angela Cardoso)

PORTARIA Nº. 32.851, de 15 de maio de 2018.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Mislene Santos Magalhães)

PORTARIA Nº. 32.852, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre Interrupção de cessão de servidor que especifica."
(Layana Martins Bezerra)

PORTARIA Nº. 32.853, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho, a pedido."
(Rodrigo Sanches)

PORTARIA Nº. 32.854, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Diana Fideles Karabolsak)

PORTARIA Nº. 32.855, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Talita Gerez Correia Nunes)

PORTARIA Nº. 32.856, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
(Sídia Bernadete Mariano de Queiroz)

PORTARIA Nº. 32.857, de 15 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença em virtude de casamento."
(Edson Bitencort Ferreira Junior)

PORTARIA Nº. 32.865, de 17 de maio de 2018.
"Determina a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, que especifica."

PORTARIA Nº. 32.866, de 17 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
(Dayse Batista de Araújo)

PORTARIA Nº. 32.867, de 17 de maio de 2018.
"Concede licença-prêmio em gozo."
(Heron Gomes Santana)

PORTARIA Nº. 32.868, de 17 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença gestante."
(Carla de Cassia Vieira Socca)

PORTARIA Nº. 32.869, de 17 de maio de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Silvana Avelina da Cruz Pereira)

Ferraz de Vasconcelos, 22 de maio de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Secretaria de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2018
FM R\$ 96,94



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342, de 21 de maio de 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes - CMT de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I – Do Conselho

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos, o "Conselho Municipal de Transportes - CMT".

CAPÍTULO II – Da natureza e dos seus Objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades relativas aos serviços de transportes realizados no Município, tendo natureza permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT tem por finalidade a formulação, a fiscalização, o acompanhamento e o controle da política de transportes e de mobilidade urbana do Município.

CAPÍTULO III – Das atribuições

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Transportes - CMT:

I - propor diretrizes para a política municipal na área de transportes e de mobilidade urbana;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento do sistema de transporte e de mobilidade urbana local, mediante recomendações aos órgãos competentes;

III - estudar, definir e propor procedimentos visando a melhoria do transporte e da mobilidade urbana no Município;

IV - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos destinados à manutenção, investimento e desenvolvimento do sistema de transporte e de mobilidade urbana;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342/2018 - fls.2

V - deliberar quanto a:

- Adequada definição dos percursos a serem observados pelo serviço público de transporte coletivo, desenvolvido pelo poder público ou por concessionária do serviço, em linhas locais e intermunicipais, observando as reais necessidades da coletividade, em especial a universalidade de acesso ao serviço de transporte;
- Operação e a execução do sistema de transporte individual ou coletivo de passageiros, de forma direta ou indireta, neste último caso por concessão ou permissão, nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com as determinações do art. 175 da Constituição Federal;

VI - deliberar acerca dos parâmetros a serem observados na regulamentação dos serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros, cargas e derivados, sob as mais diferentes formas;

VII - manter intercâmbio, através da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com as entidades oficiais e privadas que desenvolvam atividades ligadas ao sistema de transporte e de mobilidade urbana na região, no Estado e na União;

VIII - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

IX - acompanhar, analisar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à melhoria do sistema de transporte municipal, encaminhando-se relatório detalhado à Câmara Municipal;

X - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à aplicação de recursos no sistema municipal de transportes e de mobilidade urbana, encaminhando-se cópia de sua manifestação para a Câmara Municipal;

XI - opinar, ouvindo os órgãos competentes, acerca de valores a serem cobrados:

- Para a concessão ou permissão de serviços públicos de transporte individual ou coletivo de passageiros, observada a legislação própria;
- Para a exploração, direta ou indireta, de áreas especiais de estacionamento, situadas nas vias e logradouros da cidade;
- Para a exploração, direta ou indireta, de áreas terminais de ônibus da cidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342/2018 - fls.3

XII - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária de recursos a serem destinados ao sistema de transporte, acompanhando sua movimentação;

XIII - fiscalizar a qualidade dos serviços de transporte realizados no Município, dentre eles o transporte coletivo de passageiros, taxi, escolar dentre outros, elaborando relatórios de suas conclusões, nos quais deverá constar fatores que precisam ser melhorados ou reavaliados, devendo-se encaminhar cópia dos referidos relatórios à Câmara Municipal, bem como ao órgão ou empresa concessionária responsável pela execução do serviço;

XIV - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT será ouvido, também, na fixação de tarifas de transporte individual e coletivo de passageiros, bem como nas revisões periódicas, de forma a mantê-las condizentes com o poder aquisitivo da população e a qualidade do respectivo serviço, devendo comunicar ao Poder Legislativo os critérios que embasaram a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas neste artigo.

CAPÍTULO IV – Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transportes - CMT será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

I - 08 (oito) representantes do poder público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria e o desenvolvimento da área.

II - da sociedade civil organizada:

- 01 (um) representante dos empresários do setor de transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;
- 01 (um) representante dos trabalhadores da área do transporte coletivo, vinculado à entidade de classe;
- 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte individual de passageiros, vinculado à entidade de classe;
- 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área do transporte especial de passageiros, vinculado à entidade de classe;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342/2018 - fls.4

- 01 (um) representante de entidades vinculadas às pessoas com deficiência;
- 01 (um) representante da área de prestadores de serviço em auto-escolas e despachantes;
- 02 (dois) representantes de entidades sociais;

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários ou Servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º - A sociedade civil organizada participará da composição do Conselho Municipal de Transportes - CMT através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais.

§ 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação, o Presidente do Conselho Municipal de Transportes - CMT convocará a Assembleia Geral dos representantes das entidades para que compareçam em local, dia e hora que fixar, para a eleição das entidades que figurarão como membro efetivo e membro suplente.

§ 4º - A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 5º - Na impossibilidade da realização de eleição do representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar o seu integrante, o mesmo ocorrendo em caso de entidade suplente, que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por 01 (uma) única vez.

Parágrafo Único - Será destituído do cargo o Conselheiro:

- que pedir desligamento;
- que, injustificadamente, não participar, integralmente, de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- que for excluído por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Transportes - CMT em deliberação que observará a oportunidade de defesa;
- que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Transportes - CMT será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes mencionados no art. 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342/2018 – fls.5

devendo-se alternar a escolha entre os representantes do poder executivo e sociedade civil.

Art. 9º - O Poder Executivo deslocará recursos existentes, como instalações e pessoal, de forma a possibilitar o funcionamento do Conselho, sem que haja ônus para o Orçamento Municipal.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal de Transportes - CMT terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que obedecerá às seguintes normas gerais:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes, sendo necessário o quórum de maioria absoluta para que haja deliberação;

IV - a Presidência do Conselho deterá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Quando motivo de força maior assim o exigir, o Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana poderá adotar as medidas que entender necessárias, "ad referendum" do Conselho Municipal de Transportes - CMT.

Art. 11 - Todas as sessões, consultas públicas e audiências do Conselho Municipal de Transportes - CMT serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Transportes - CMT, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla divulgação.

CAPÍTULO VI - Do Regimento Interno

Art. 12 - O Conselho Municipal de Transportes - CMT elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Finais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.342/2018 – fls.6

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 21 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

EDM JOSÉ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



maio amarelo
ATENÇÃO PELA VIDA

O TRÂNSITO É FEITO POR VOCÊ

REPENSE SUAS ATITUDES E DIRIJA COM SEGURANÇA



Prefeitura Municipal de
FERRAZ
DE VASCONCELOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, de 14 de maio de 2018.

"Altera o Anexo X, constante da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, no que concerne à Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo X, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, no que concerne à Contribuição de Iluminação Pública, conforme anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 324, de 10 de janeiro de 2018.

Palácio da Uva Itália, 14 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 331/2018 – fls.2

ANEXO X

TABELA DA CIP

PARA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR UNIDADE DE LIGAÇÃO		
CLASSE	FAIXA CONSUMO Quilowatt (kW)	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
RESIDENCIAL/RURAL	DE 0 A 80	0,043
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 80 A 220	0,075
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 220 A 500	0,096
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 500 A 1000	0,110
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1000 A 1500	0,160
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 1500 A 2000	0,220
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA DE 2000	0,320
INDUSTRIAL	DE 0 A 80	0,700
INDUSTRIAL	ACIMA DE 80 A 220	0,750
INDUSTRIAL	ACIMA DE 220 A 500	0,800
INDUSTRIAL	ACIMA DE 500 A 1000	0,900
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000 A 1500	1,600
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1500 A 2000	2,700
INDUSTRIAL	ACIMA DE 2000	3,200
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 0 A 80	0,160
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 80 A 220	0,270
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 220 A 500	0,380
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 500 A 1000	0,480
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1000 A 1500	0,600
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 1500 A 2000	0,700
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA DE 2000	0,960



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 331/2018 – fls.3

PODER PÚBLICO	DE 0 A 80	0,070
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 80 A 220	0,110
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 220 A 500	0,130
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 500 A 1000	0,160
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1000 A 1500	0,220
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 1500 A 2000	0,270
PODER PÚBLICO	ACIMA DE 2000	0,430

O CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE TENHA O CUSTO DESTE SERVIÇO/PRODUTO ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NÃO SE INCLUI OS TRIBUTOS, INCIDIRÁ 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO, MAS NUNCA INFERIOR A 0,43 (ZERO VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DAS UFMS – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

PARA OS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

CLASSE	UNIDADE (m²)	QUANTIDADE DE UFMS ANO
TODAS AS CLASSES	DE 0 A 2000	1 UFMS
	ACIMA DE 2000 A 5000	4 UFMS
	ACIMA DE 5000 A 10000	8 UFMS
	ACIMA DE 10000 A 20000	10 UFMS
	ACIMA DE 20000	20 UFMS

ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

CLASSE	UNIDADE	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
TODAS AS CLASSES	PARA CADA METRO QUADRADO UTILIZADO NA ATIVIDADE	0,0005



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, de 14 de maio de 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que Institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado nas disposições da Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 - CTM, e suas alterações a denominação de "Secretaria Municipal de Administração e Fazenda" para "Secretaria Municipal da Fazenda", conforme disposto na Lei Complementar nº 314, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica alterado o art. 223, da Lei Complementar nº 320/2017, conforme nova redação abaixo:

"Art. 223. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento do Solo - TFOB é determinada por metro quadrado, sobre a área total onde é executado o serviço, sendo 0,010 UFMS, por metro quadrado."

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos IV – Tabela da TFLI e, Anexo V – Tabela TFF, conforme nova redação abaixo:

"ANEXO IV TABELA DA TFLI

TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA DO ESTABELECIMENTO (M2)	INCIDÊNCIA	QUANTIDADE UFMS
INDÚSTRIA	DE 0 A 50	ANUAL	7,00
INDÚSTRIA	De 51 a 100	ANUAL	10,00
INDÚSTRIA	De 101 a 250	ANUAL	13,00
INDÚSTRIA	De 251 a 500	ANUAL	16,00
INDÚSTRIA	De 501 a 1.000	ANUAL	19,00
INDÚSTRIA	D 1001 a 10.000	ANUAL	21,00
INDÚSTRIA	De 10.001 a 15.000	ANUAL	35,00
INDÚSTRIA	Acima de 15.001	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,003



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.2

COMÉRCIO QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
COMÉRCIO SVS	DE 0 a 50	ANUAL	4,00
COMÉRCIO SVS	De 51 a 100	ANUAL	7,00
COMÉRCIO SVS	De 101 a 250	ANUAL	11,00
COMÉRCIO SVS	De 251 a 500	ANUAL	14,00
COMÉRCIO SVS	De 501 a 1.000	ANUAL	16,00
COMÉRCIO SVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	19,00
COMÉRCIO SVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	29,00
COMÉRCIO SVS	Acima de 15.001	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,002
COMÉRCIO QUE HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
COMÉRCIO CVS	DE 0 a 50	ANUAL	2,00
COMÉRCIO CVS	De 51 a 100	ANUAL	3,50
COMÉRCIO CVS	De 101 a 250	ANUAL	8,00
COMÉRCIO CVS	De 251 a 500	ANUAL	12,00
COMÉRCIO CVS	De 501 a 1.000	ANUAL	14,00
COMÉRCIO CVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	16,00
COMÉRCIO CVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	25,00
COMÉRCIO CVS	Acima de 15.001	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,001
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	DE 0 a 50	ANUAL	3,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 51 a 100	ANUAL	6,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 101 a 250	ANUAL	10,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 251 a 500	ANUAL	13,00



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.3

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 501 a 1.000	ANUAL	15,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	18,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	28,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	Acima de 15.001	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,002
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	DE 0 a 50	ANUAL	1,50
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 51 a 100	ANUAL	3,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 101 a 250	ANUAL	7,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 251 a 500	ANUAL	11,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 501 a 1.000	ANUAL	13,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	15,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	24,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	Acima de 15.001	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,001
TRANSPORTE MUNICIPAL POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE			
DE ALUGUEL DE CARGA DE 0 ATÉ 2.500 QUILOS		ANUAL	3,00
DE ALUGUEL DE CARGA DE 2.500 ATÉ 5.000 QUILOS		ANUAL	3,00
DE ALUGUEL DE CARGA DE 5.001 A 10.000 QUILOS		ANUAL	3,00
DE ALUGUEL DE CARGA ACIMA DE 10.000 QUILOS		ANUAL	4,00
VEÍCULOS ATÉ 7 PASSAGEIROS		ANUAL	3,00
VEÍCULOS DE 8 ATÉ 24 PASSAGEIROS		ANUAL	3,00
VEÍCULOS DE 25 ATÉ 36 PASSAGEIROS		ANUAL	4,00
VEÍCULOS ACIMA DE 36		ANUAL	4,00
VEÍCULOS DE PROPAGANDA PEQUENO PORTE		ANUAL	3,00
VEÍCULOS DE PROPAGANDA MÉDIO PORTE		ANUAL	3,00
VEÍCULOS DE PROPAGANDA GRANDE PORTE		ANUAL	3,00
OUTROS VEÍCULOS NÃO ENQUADRADOS ACIMA		ANUAL	3,00
CARGA DE 0 ATÉ 2.500 QUILOS		ANUAL	3,00
CARGA DE 2.500 ATÉ 5.000 QUILOS		ANUAL	4,00



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.4

CARGA DE 5.001 A 10.000 QUILOS	ANUAL	4,00	
CARGA ACIMA DE 10.000 QUILOS	ANUAL	4,00	
TAXI ATÉ 5 LUGARES - INCLUSIVE OS UTILIZADOS VIA APLICATIVO	ANUAL	3,00	
TAXI DE 5 A 15 LUGARES - INCLUSIVE OS UTILIZADOS VIA APLICATIVO	ANUAL	4,00	
VANS - INCLUSIVE OS UTILIZADOS VIA APLICATIVO	ANUAL	3,00	
ÔNIBUS ATÉ 30 PASSAGEIROS	ANUAL	3,00	
ÔNIBUS ACIMA DE 30 PASSAGEIROS	ANUAL	4,00	
PROPAGANDA PEQUENO PORTE	ANUAL	1,00	
PROPAGANDA MÉDIO PORTE	ANUAL	2,00	
PROPAGANDA GRANDE PORTE	ANUAL	4,00	
PROFISSIONAL LIBERAL / AUTÔNOMO COM ESTABELECIMENTO FIXO			
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional de Nível Básico	ANUAL	4,000	
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Técnico	ANUAL	5,000	
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Superior	ANUAL	6,000	
AGROPECUÁRIA			
AGROPECUÁRIA EM GERAL	ANUAL - POR METRO QUADRADO	0,001	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA			
	POR METRAGEM	POR UNIDADE	
OUTRAS ATIVIDADES	DE 0 a 50	De 1 a 5	1,50
OUTRAS ATIVIDADES	De 51 a 100	De 6 a 10	3,00
OUTRAS ATIVIDADES	De 101 a 250	De 11 a 15	7,00
OUTRAS ATIVIDADES	De 251 a 500	De 16 a 20	11,00
OUTRAS ATIVIDADES	De 501 a 1.000	De 21 a 30	13,00
OUTRAS ATIVIDADES	D 1001 a 10.000	De 31 a 40	15,00
OUTRAS ATIVIDADES	De 10.001 a 15.000	De 41 a 50	24,00
OUTRAS ATIVIDADES	Acima de 15.001	Acima de 50	0,001



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.5

QUALQUER OUTRA ATIVIDADE NÃO POSSA SER ENQUADRADA NAS TABELAS ACIMA	
LANÇAMENTO MÍNIMO POR ATIVIDADE, ESTABELECIMENTO, EQUIPAMENTO OU UNIDADE, FIXA OU MÓVEL, QUE NÃO POSSA SER ENQUADRADOS NAS TABELAS ACIMA	5,00

ANEXO V"
TABELA DA TFF

TIPO DE ESTABELECIMENTO	ÁREA DO ESTABELECIMENTO (M2)	INCIDÊNCIA	QUANTIDADE UFM's
INDÚSTRIA	DE 0 a 50	ANUAL	7,00
INDÚSTRIA	De 51 a 100	ANUAL	10,00
INDÚSTRIA	De 101 a 250	ANUAL	13,00
INDÚSTRIA	De 251 a 500	ANUAL	16,00
INDÚSTRIA	De 501 a 1.000	ANUAL	19,00
INDÚSTRIA	D 1001 a 10.000	ANUAL	21,00
INDÚSTRIA	De 10.001 a 15.000	ANUAL	35,00
INDÚSTRIA	Acima de 15.001	ANUAL Por M²	0,003
COMÉRCIO QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
COMÉRCIO SVS	DE 0 a 50	ANUAL	6,00
COMÉRCIO SVS	De 51 a 100	ANUAL	7,00
COMÉRCIO SVS	De 101 a 250	ANUAL	11,00
COMÉRCIO SVS	De 251 a 500	ANUAL	14,00
COMÉRCIO SVS	De 501 a 1.000	ANUAL	16,00
COMÉRCIO SVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	19,00
COMÉRCIO SVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	29,00
COMÉRCIO SVS	Acima de 15.001	ANUAL Por M²	0,002
COMÉRCIO QUE HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
COMÉRCIO CVS	DE 0 a 50	ANUAL	5,00
COMÉRCIO CVS	De 51 a 100	ANUAL	6,00
COMÉRCIO CVS	De 101 a 250	ANUAL	8,00
COMÉRCIO CVS	De 251 a 500	ANUAL	12,00
COMÉRCIO CVS	De 501 a 1.000	ANUAL	14,00
COMÉRCIO CVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	16,00
COMÉRCIO CVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	25,00
COMÉRCIO CVS	Acima de 15.001	ANUAL Por M²	0,001



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.6

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	DE 0 a 50	ANUAL	3,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 51 a 100	ANUAL	6,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 101 a 250	ANUAL	10,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 251 a 500	ANUAL	13,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 501 a 1.000	ANUAL	15,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	18,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	28,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SVS	Acima de 15.001	ANUAL Por M²	0,002
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE HÁ INCIDÊNCIA DA TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	DE 0 a 50	ANUAL	5,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 51 a 100	ANUAL	6,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 101 a 250	ANUAL	7,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 251 a 500	ANUAL	11,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 501 a 1.000	ANUAL	13,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	D 1001 a 10.000	ANUAL	15,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	De 10.001 a 15.000	ANUAL	24,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CVS	Acima de 15.001	ANUAL Por M²	0,001
TRANSPORTE MUNICIPAL POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE			
DE ALUGUEL DE CARGA DE 0 ATÉ 2.500 QUILOS	ANUAL		3,00
DE ALUGUEL DE CARGA DE 2.500 ATÉ 5.000 QUILOS	ANUAL		3,00
DE ALUGUEL DE CARGA DE 5.001 A 10.000 QUILOS	ANUAL		3,00
DE ALUGUEL DE CARGA ACIMA DE 10.000 QUILOS	ANUAL		4,00
VEÍCULOS ATÉ 7 PASSAGEIROS	ANUAL		3,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.7

VEÍCULOS DE 8 ATÉ 24 PASSAGEIROS	ANUAL	3,00	
VEÍCULOS DE 25 ATÉ 36 PASSAGEIROS	ANUAL	4,00	
VEÍCULOS ACIMA DE 36	ANUAL	4,00	
VEÍCULOS DE PROPAGANDA PEQUENO PORTE	ANUAL	3,00	
VEÍCULOS DE PROPAGANDA MÉDIO PORTE	ANUAL	3,00	
VEÍCULOS DE PROPAGANDA GRANDE PORTE	ANUAL	3,00	
OUTROS VEÍCULOS NÃO ENQUADRADOS ACIMA	ANUAL	3,00	
CARGA DE 0 ATÉ 2.500 QUILOS	ANUAL	3,00	
CARGA DE 2.500 ATÉ 5.000 QUILOS	ANUAL	4,00	
CARGA DE 5.001 A 10.000 QUILOS	ANUAL	4,00	
CARGA ACIMA DE 10.000 QUILOS	ANUAL	4,00	
TAXI ATÉ 5 LUGARES	ANUAL	3,00	
TAXI DE 5 A 15 LUGARES	ANUAL	4,00	
VANS	ANUAL	3,00	
ÔNIBUS ATÉ 30 PASSAGEIROS	ANUAL	3,00	
ÔNIBUS ACIMA DE 30 PASSAGEIROS	ANUAL	4,00	
PROPAGANDA PEQUENO PORTE	ANUAL	2,00	
PROPAGANDA MÉDIO PORTE	ANUAL	2,00	
PROPAGANDA GRANDE PORTE	ANUAL	4,00	
PROFISSIONAL LIBERAL / AUTÔNOMO SEM ESTABELECIMENTO			
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional de Nível Básico	ANUAL	4,00	
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Técnico	ANUAL	5,00	
Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Superior	ANUAL	6,00	
AGROPECUÁRIA			
AGROPECUÁRIA EM GERAL	POR METRO QUADRADO	0,001	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA			
	POR METRAGEM	POR UNIDADE	
OUTRAS ATIVIDADES	DE 0 a 50	De 1 a 5	5,00
OUTRAS ATIVIDADES	DE 51 a 100	De 6 a 10	6,00
OUTRAS ATIVIDADES	DE 101 a 250	DE 11 a 15	7,00
OUTRAS ATIVIDADES	DE 251 a 500	DE 16 a 20	11,00
OUTRAS ATIVIDADES	DE 501 a 1.000	DE 21 a 30	13,00
OUTRAS ATIVIDADES	D 1001 a 10.000	DE 31 a 40	15,00
OUTRAS ATIVIDADES	DE 10.001 a 15.000	DE 41 a 50	24,00
OUTRAS ATIVIDADES	Acima de 15.001	Acima de 50	0,001
QUALQUER OUTRA ATIVIDADE NÃO POSSA SER ENQUADRADA NAS TABELAS ACIMA			



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 332/2018 – fls.8

LANÇAMENTO MÍNIMO POR ATIVIDADE, ESTABELECIMENTO, EQUIPAMENTO OU UNIDADE, FIXA OU MÓVEL, QUE NÃO POSSA SER ENQUADRADOS NAS TABELAS ACIMA, POR METRO QUADRADO UTILIZADO (ANO).	0,50
---	------

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 14 de maio de 2018.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANÇINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Servidores que atuam como autoridade sanitária no Município de Ferraz de Vasconcelos em cumprimento a Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998, art. 96, parágrafo 3.º.

REGIANE CRISTINA GRACIA
JEAN CARLOS BRITO DA SILVA
SANDRO ALEXANDRE DE ANDRADE
ANTONIO APARECIDO BERGO
ALESSANDRA PREZOTTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
REINALDO VIANA PEREIRA
KARINA RENTE ISIDORO STABROWSKI BARRUECO
GALDINO R. ARAUJO JR.
FÁBIO COLOMBINI
DAISY DOS SANTOS RUIZ
SONIA ELIZETE GOMES
VANESSA YOKOO MORI ODA